

DECRETO Nº 72, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

“Estabelece medida para o enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional, no âmbito do município de Três Ranchos, em razão da disseminação do novo coronavírus e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196, da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia, a proliferação do Novo Coronavírus;

Considerando os Decretos 9.633, de 13 de março de 2020, 9.637, de 17 de março de 2020, 9.638, de 20 de março de 2020, 9.644, de 26 de março de 2020 e 9.645, de 3 de abril de 2020, todos do Governo do Estado de Goiás, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV);

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensas, até o dia 19 de abril de 2020, podendo ser este prazo prorrogado, as seguintes atividades:

I. todos os eventos públicos e privados de quaisquer natureza, inclusive nos feriados da Semana Santa, nas praças, na praia artificial, nas ruas etc, no Município de Três Ranchos;

II. todas as atividades / atendimentos presenciais, no âmbito das repartições públicas municipais, exceto na Secretaria de Saúde, tais como:

- a) nas escolas da rede municipal de ensino do Município;
- b) todo e qualquer evento esportivo, cultural e outros das Secretarias Municipais, entre outras atividades consideradas não urgentes / essenciais.

III. todas as viagens de agentes políticos e servidores municipais, a serviço do Município, exceto nos casos urgentes, autorizado exclusivamente pelo Prefeito Municipal, mediante prévia justificativa do Secretário responsável;

Parágrafo Único. As atividades presenciais suspensas serão realizadas a distância, em horário comercial, das 8 horas até às 17 horas, por meio de telefone / whatsapp, pelos números disponibilizados à população, nos meios de comunicação oficiais deste Município, que já se encontram em pleno funcionamento.

Art. 2º. As atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde ocorrerão da seguinte forma:

I. os atendimentos médico e odontológico serão realizados apenas nos casos de urgência e emergência, nas Unidades de Saúde do Município;

II. as atividades na Academia da Saúde Três Ranchos em Movimento Integrado estão suspensas;

III. o transporte para outros municípios, nos veículos do FMS, será realizado somente para pacientes que estejam em tratamento contínuo de hemodiálise e que tenham procedimentos agendados pela Regulação/SUS, além das remoções necessárias com as ambulâncias do município.

Art. 3º. No caso de suspeita ou confirmação da sorologia para coronavírus, o paciente deverá sujeitar-se ao cumprimento das medidas determinadas pelo profissional da saúde e o descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 4º. Na ocorrência de caso suspeito ou confirmado, o paciente ficará em isolamento domiciliar ou em quarentena domiciliar, de acordo com a determinação dos médicos do município.

Art. 5º. Pessoas que retornarem de locais com casos confirmados ou suspeitos do novo coronavírus deverão realizar a quarentena domiciliar.

Art. 6º. Pessoas que vierem do exterior ou de cidades onde haja casos confirmados, para o Município, deverão permanecer em quarentena domiciliar.

Art. 7º. Poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 8º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do coronavírus, de que trata este Decreto.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º, do art. 8º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 9º. As autoridades administrativas, no exercício do Poder de Polícia, ficam incumbidas de fiscalizar o cumprimento do presente decreto e demais normas pertinentes à matéria.

Art. 10. Em decorrência dos decretos estaduais de Goiás, ficam revogados os decretos municipais nº 55, de 16 de março de 2020, e nº 60, de 21 de março de 2020.



Art. 11. O cumprimento das determinações deste Decreto estende-se até 19 de abril de 2020.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS, AOS 07 DE ABRIL DE 2020.

HUGO DELEON DE CARVALHO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL